



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO	Nº 11/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA/HORA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	15/05/2026, às 13H.
DATA/HORA FIM PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	20/05/2026, às 13H30MIN.
LOCAL E MEIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br
ATENÇÃO: É RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA NO SITE.	

ANTONIO LUIZ BROCHETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

O procedimento será realizado mediante recebimento de propostas exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail institucional informado neste Edital, nas datas e horários supracitados, sendo considerada vencedora a proposta de menor preço por item que atenda integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

As propostas enviadas por meio eletrônico constituirão as ofertas/lances dos participantes para fins de julgamento, observando-se o critério de menor preço por item, sem realização de etapa competitiva sucessiva em tempo real.

A presente contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Marcos, em observância aos princípios da publicidade, transparência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Mais informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara de Vereadores de São Marcos/RS, situada na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, pelo telefone (54) 3291-9914, WhatsApp (54) 3291-2752, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Marcos, na aba “Licitações” – “Processo de Dispensa Eletrônica”, ou pelo e-mail legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br

1 – OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e acessórios de áudio, destinados à modernização, melhoria da qualidade sonora e suporte às atividades institucionais da Câmara Municipal de São Marcos, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Mesa de Som 16 Canais Profissional Balanceada analógica: console com 16 canais de entrada (Combo XLR/P10 balanceadas); controle individual por canal e geral; Phantom Power +48V individual por canal; Bluetooth e gravação direta em pendrive (modo REC); interface USB para gravação e lives direta no computador; suporte a	UND	01	R\$ 4.371,68	R\$ 4.371,68

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

	MP3 via pendrive; equalizador gráfico de 7 bandas na saída principal; entradas RETURN / saídas SEND para efeitos externos; controle de FX por canal; fader dedicado para FX; saídas AUX, SUBGRUPO e PHONES; saídas master XLR e P10, admitindo-se saída combo XLR/P10; proteção total contra DC; processador DSP de 32 bits com 256 presets; taxa de amostragem de 48 kHz; dimensões máximas de 65 x 50 x 15 cm; peso máximo de 10 kg; fonte de alimentação automática AC100-240V. A mesa deverá ser fornecida com cabo USB 2.0 tipo A x B blindado com filtro contra interferência e oscilações, velocidade de transferência de dados de 480 Mbps. Garantia mínima: 12 meses.				
02	Mini rack de parede com estrutura modular desmontável para equipamentos padrão 19", cor preta, porta em vidro temperado removível e reversível para ambos os lados, planos de fixação frontais e traseiros reguláveis na profundidade, altura útil de 12U, altura externa máxima de 65 cm e profundidade externa máxima de 52 cm. Garantia mínima: 3 meses.	UND	01	R\$ 1.142,55	R\$ 1.142,55
03	Régua de 10 tomadas 10A para rack 19", com cabo de 1 metro, padrão NBR 14136. Garantia mínima: 3 meses.	UND	01	R\$ 201,49	R\$ 201,49
04	Kit contendo 02 receptoras + 12 microfones sem fio gooseneck cardioide com base e bastão + 02 microfones bastão cardioide; receptoras com kit para instalação em rack 19"; cabos extensores de antenas com conector BNC; tecnologia UHF; microfones com chave liga/desliga e indicador de carga da bateria; comprimento da haste mínimo de 45 cm e máximo de 60 cm; luz vermelha na haste indicando quando o microfone estiver ligado; sensibilidade de -40 dB; alcance mínimo de 80 metros. Garantia mínima: 24 meses.	KIT	01	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
05	Cabo XLR macho 90° para XLR fêmea, medida de 1 metro, isolamento do condutor em polietileno, devendo somente o lado XLR macho ser em 90°. Garantia mínima: 12 meses.	UND	14	R\$ 74,25	R\$ 1.039,50
06	Cabo XLR fêmea x P10 macho, 10 metros, isolamento do condutor em polietileno. Garantia mínima: 12 meses.	UND	01	R\$ 188,10	R\$ 188,10
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 30.943,32					

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os itens desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme a Resolução de Mesa nº 167, de 02 de janeiro de 2024.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) suspensos de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

2.2. Aplicam-se no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital até a data e horário previstos, os interessados poderão encaminhar suas propostas para o(s) item(ns) de interesse por meio do e-mail institucional informado neste Instrumento Convocatório.

3.2 A presente contratação direta por dispensa eletrônica será realizada mediante recebimento de propostas exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail institucional: legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br, sem realização de etapa competitiva sucessiva em tempo real.

3.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos. É de responsabilidade exclusiva do proponente a correta identificação do e-mail, do assunto e o envio dentro do prazo estabelecido, não sendo admitidas propostas encaminhadas fora do prazo, ainda que por falha técnica do remetente.

3.4 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail supracitado, devendo constar, sob pena de desclassificação:

- I – A especificação completa dos produtos/equipamentos ofertados, com informações suficientes que possibilitem sua adequada avaliação, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- II – O valor unitário e total de cada item, expresso em moeda corrente nacional (Real – R\$), considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, tributos, frete, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto;
- III – O fornecedor participante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante que permita a verificação das especificações técnicas do produto ofertado, bem como indicar marca e modelo.

3.5 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta dispensa de licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação do fornecedor participante.

3.6 Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

3.7 Deverão constar na proposta os dados do fornecedor, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

3.8 Após encerrado o prazo de envio das propostas, não serão admitidas alterações, substituições ou complementações, salvo diligência promovida pela Câmara Municipal.

3.9 As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data final para envio.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 4.1 A empresa detentora da melhor proposta deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

- a) Habilitação Jurídica - a empresa deverá comprovar sua constituição regular, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada junto à Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Estadual e;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), em vigor.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, em vigor;
- g) Certidão Negativa de falência/concordata.

4.2 A documentação exigida deverá ser suficiente para demonstrar a capacidade da futura contratada de executar regularmente o objeto, preservando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

4.3 Além da documentação de habilitação, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com a proposta, a documentação técnica e comprobatória exigida neste Instrumento e seus anexos, incluindo marca, modelo, características reais dos equipamentos ofertados, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, declarações e comprovações de garantia, quando aplicável.

4.4 Poderão ser desclassificadas propostas com valores superiores ao estimado, quando manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado, bem como propostas que deixem de atender às exigências técnicas, documentais e de garantia estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Ao término do prazo estabelecido para recebimento de propostas, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital/Aviso de Contratação Direta, o fornecedor que ofertou o menor valor em cada item será declarado vencedor.

5.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, com registro em ata, mediante convocação dos interessados para acompanhar o ato.

5.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes e qualificação dos fornecedores participantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, exceto, na hipótese do item 5.4.

5.4 Na hipótese prevista no item anterior (5.3), constatado que o preço das ofertas subsequentes são muito superiores aos preços praticados no mercado, o processo poderá ser revogado por motivo de interesse público, sendo realizada nova pesquisa de preços e aberto novo processo de contratação.

6 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS BENS

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal correspondente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do objeto e da nota fiscal, após a verificação da qualidade, conformidade e quantidade do material e consequente aceitação pela Câmara Municipal.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação da despesa não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade pela perfeita execução da contratação, especialmente quanto ao cumprimento das condições de garantia estabelecidas.

6.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

7 – DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos serão novos, de primeiro uso e atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.2 Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme os prazos estabelecidos nas especificações de cada item constantes no Termo de Referência.

7.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará responsável, sem ônus para a CONTRATANTE, pela substituição, reparo ou correção de peças, componentes ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, funcionamento ou desconformidade inclusive mediante substituição integral do item, quando necessário.

7.4 A responsabilidade pelo acionamento da garantia perante o fabricante ou assistência técnica autorizada será da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legais do fabricante.

7.5 O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal da contratação e autorizada pela autoridade competente.

8.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada no Banrisul, via PIX ou mediante boleto bancário, devendo a conta bancária ou chave PIX estar vinculada ao mesmo CNPJ do fornecedor contratado.

8.3 O pagamento ficará condicionado:

- I – à verificação da conformidade dos bens fornecidos;
- II – à inexistência de pendências quanto às obrigações contratuais;
- III – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

8.4 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações deste Edital, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

8.5 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Edital e/ou com a proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Somente poderão participar deste procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, empresas legalmente constituídas e aptas a executar o objeto desta contratação e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e seus anexos.

10.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3 É vedada a participação, direta ou indireta, de agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de São Marcos, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Marcos.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

10.5 A Câmara Municipal poderá revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

10.6 Constituem anexos deste Edital:

- Anexo I - Modelo da Proposta de Preço
- Anexo II - Termo de Referência - TR
- Anexo III – Minuta do Contrato

Câmara Municipal de São Marcos/RS, 15 de maio de 2026.

**ANTONIO LUIZ
BROCHETTO:14735830049**



Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ BROCHETTO:14735830049
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=ANTONIO LUIZ BROCHETTO:14735830049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.15 11:21:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Antônio Luiz Brochetto
Presidente

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São Marcos.

Em 15 de maio de 2026.

**FERNANDO
FACHINI:01
273036000**

Assinado de forma
digital por FERNANDO
FACHINI:01273036000
Dados: 2026.05.15
11:19:42 -03'00'

Fernando Fachini – Matrícula: 2103
Assessor Jurídico

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Dados bancários:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Declaramos ainda, que conhecemos os termos do Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 08/2026 e seus anexos, e se vencedora, forneceremos os bens ora propostos mediante as condições e especificações neles estabelecidas.

Declaramos, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos e acessórios de áudio, destinados à modernização, melhoria da qualidade sonora e suporte às atividades institucionais da Câmara Municipal de São Marcos, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Mesa de Som 16 Canais Profissional Balanceada analógica: console com 16 canais de entrada (Combo XLR/P10 balanceadas); controle individual por canal e geral; Phantom Power +48V individual por canal; Bluetooth e gravação direta em pendrive (modo REC); interface USB para gravação e lives direta no computador; suporte a MP3 via pendrive; equalizador gráfico de 7 bandas na saída principal; entradas RETURN / saídas SEND para efeitos externos; controle de FX por canal; fader dedicado para FX; saídas AUX, SUBGRUPO e PHONES; saídas master XLR e P10, admitindo-se saída combo XLR/P10; proteção total contra DC; processador DSP de 32 bits com 256 presets; taxa de amostragem de 48 kHz; dimensões máximas de 65 x 50 x 15 cm;	UND	01	R\$	R\$

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

	peso máximo de 10 kg; fonte de alimentação automática AC100-240V. A mesa deverá ser fornecida com cabo USB 2.0 tipo A x B blindado com filtro contra interferência e oscilações, velocidade de transferência de dados de 480 Mbps. Garantia mínima: 12 meses.				
02	Mini rack de parede com estrutura modular desmontável para equipamentos padrão 19", cor preta, porta em vidro temperado removível e reversível para ambos os lados, planos de fixação frontais e traseiros reguláveis na profundidade, altura útil de 12U, altura externa máxima de 65 cm e profundidade externa máxima de 52 cm. Garantia mínima: 3 meses.	UND	01	R\$	R\$
03	Régua de 10 tomadas 10A para rack 19", com cabo de 1 metro, padrão NBR 14136. Garantia mínima: 3 meses.	UND	01	R\$	R\$
04	Kit contendo 02 receptoras + 12 microfones sem fio gooseneck cardioide com base e bastão + 02 microfones bastão cardioide; receptoras com kit para instalação em rack 19"; cabos extensores de antenas com conector BNC; tecnologia UHF; microfones com chave liga/desliga e indicador de carga da bateria; comprimento da haste mínimo de 45 cm e máximo de 60 cm; luz vermelha na haste indicando quando o microfone estiver ligado; sensibilidade de -40 dB; alcance mínimo de 80 metros. Garantia mínima: 24 meses.	KIT	01	R\$	R\$
05	Cabo XLR macho 90° para XLR fêmea, medida de 1 metro, isolamento do condutor em polietileno, devendo somente o lado XLR macho ser em 90°. Garantia mínima: 12 meses.	UND	14	R\$	R\$
06	Cabo XLR fêmea x P10 macho, 10 metros, isolamento do condutor em polietileno. Garantia mínima: 12 meses.	UND	01	R\$	R\$

São Marcos, ... de maio de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Câmara Municipal

RESPONSÁVEL: Deise Maurina

PRIORIDADE: média

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e acessórios de áudio, destinados à modernização, melhoria da qualidade sonora e suporte às atividades institucionais da Câmara Municipal de São Marcos, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Mesa de Som 16 Canais Profissional Balanceada analógica: console com 16 canais de entrada (Combo XLR/P10 balanceadas); controle individual por canal e geral; Phantom Power +48V individual por canal; Bluetooth e gravação direta em pendrive (modo REC); interface USB para gravação e lives direta no computador; suporte a MP3 via pendrive; equalizador gráfico de 7 bandas na saída principal; entradas RETURN / saídas SEND para efeitos externos; controle de FX por canal; fader dedicado para FX; saídas AUX, SUBGRUPO e PHONES; saídas master XLR e P10, admitindo-se saída combo XLR/P10; proteção total contra DC; processador DSP de 32 bits com 256 presets; taxa de amostragem de 48 kHz; dimensões máximas de 65 x 50 x 15 cm; peso máximo de 10 kg; fonte de alimentação automática AC100-240V. A mesa deverá ser fornecida com cabo USB 2.0 tipo A x B blindado com filtro contra interferência e oscilações, velocidade de transferência de dados de 480 Mbps. Garantia mínima: 12 meses.	UND	01	R\$ 4.371,68	R\$ 4.371,68
02	Mini rack de parede com estrutura modular desmontável para equipamentos padrão 19", cor preta, porta em vidro temperado removível e reversível para ambos os lados, planos de fixação frontais e traseiros reguláveis na profundidade, altura útil de 12U, altura externa máxima de 65 cm e profundidade externa máxima de 52 cm. Garantia mínima: 3 meses.	UND	01	R\$ 1.142,55	R\$ 1.142,55
03	Régua de 10 tomadas 10A para rack 19", com cabo de 1 metro, padrão NBR 14136. Garantia mínima: 3 meses.	UND	01	R\$ 201,49	R\$ 201,49
04	Kit contendo 02 receptoras + 12 microfones sem fio gooseneck cardioide com base e bastão + 02 microfones bastão cardioide; receptoras com kit para instalação em rack 19"; cabos extensores de	KIT	01	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

	antenas com conector BNC; tecnologia UHF; microfones com chave liga/desliga e indicador de carga da bateria; comprimento da haste mínimo de 45 cm e máximo de 60 cm; luz vermelha na haste indicando quando o microfone estiver ligado; sensibilidade de -40 dB; alcance mínimo de 80 metros. Garantia mínima: 24 meses.				
05	Cabo XLR macho 90° para XLR fêmea, medida de 1 metro, isolamento do condutor em polietileno, devendo somente o lado XLR macho ser em 90°. Garantia mínima: 12 meses.	UND	14	R\$ 74,25	R\$ 1.039,50
06	Cabo XLR fêmea x P10 macho, 10 metros, isolamento do condutor em polietileno. Garantia mínima: 12 meses.	UND	01	R\$ 188,10	R\$ 188,10
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 30.943,32					

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os itens desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme a Resolução de Mesa nº 167, de 02 de janeiro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de adequação, modernização e melhoria da infraestrutura de áudio da Câmara Municipal de São Marcos.

Os equipamentos atualmente disponíveis mostram-se insuficientes e/ou tecnicamente defasados, além de apresentarem desgaste decorrente do uso contínuo, limitações de desempenho e recorrência de falhas operacionais, tais como ruídos, interferências, oscilações de sinal e baixa qualidade de captação e reprodução sonora.

Tal situação compromete a realização das sessões plenárias, sessões solenes, audiências públicas, reuniões institucionais e demais atos oficiais promovidos pelo Poder Legislativo, impactando diretamente a comunicação entre os participantes, a compreensão pelo público presente, a qualidade das gravações e transmissões e, consequentemente, a eficiência e a transparência dos trabalhos legislativos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições técnicas para a publicidade, acessibilidade, continuidade e regularidade das atividades legislativas, permitindo adequada captação, processamento, distribuição e reprodução do áudio em ambiente oficial.

A melhoria da infraestrutura sonora contribuirá para assegurar maior clareza na comunicação institucional, melhor acompanhamento presencial e remoto das sessões e maior confiabilidade no registro e transmissão das atividades, fortalecendo a transparência, o controle social e a preservação da memória institucional.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de fornecimento de equipamentos e acessórios de áudio aptos a proporcionar melhoria efetiva da qualidade sonora, confiabilidade operacional, organização da infraestrutura instalada e redução de falhas técnicas, em atendimento ao interesse público e à busca pela melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a aquisição de equipamentos e acessórios de áudio, conforme especificados neste Termo de Referência, mostra-se necessária e tecnicamente viável, tendo em vista a imprescindibilidade da melhoria da infraestrutura sonora da Câmara Municipal de São Marcos e o adequado atendimento às demandas institucionais.

A solução adotada consiste na aquisição de equipamentos novos, de primeiro uso, com características técnicas compatíveis com as necessidades da Câmara, incluindo mesa de som, sistema de microfones sem fio, rack, cabeamento e acessórios, garantindo qualidade na captação, processamento e reprodução do áudio durante as atividades legislativas.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

A solução deverá contemplar o conjunto mínimo necessário para atender os postos de uso, os pontos de captação de voz, as saídas de áudio, a centralização dos equipamentos e a infraestrutura de conexão, assegurando operação estável e qualidade sonora compatível com a finalidade pública do sistema.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação contempla a aquisição de equipamentos duráveis, com vida útil prolongada e tecnologia atualizada, garantia mínima exigida por item, suporte técnico e substituição de componentes defeituosos, facilidade de manutenção e reposição de peças, além da compatibilidade entre os equipamentos, garantindo integração e funcionamento adequado do sistema como um todo.

A solução escolhida busca minimizar riscos operacionais, como falhas na captação de áudio, interferências, microfonia, instabilidade dos equipamentos e interrupções nas sessões e eventos institucionais, assegurando maior confiabilidade na execução das sessões plenárias, solenes, reuniões e demais atividades oficiais, bem como na transmissão e no registro das atividades.

Considerando o custo-benefício, a padronização dos equipamentos, a possibilidade de adjudicação por item, a ausência de necessidade de serviços continuados e a necessidade de estruturação integral da solução, a aquisição mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, devendo ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de uso anterior, recondicionamento, remanufatura ou demonstração.

Não serão aceitas adaptações, modificações ou composições não homologadas pelo fabricante que alterem as características originais dos equipamentos ofertados.

Sob pena de desclassificação, deverá constar na proposta a descrição das características reais dos equipamentos ofertados, não sendo suficiente a mera reprodução literal do descritivo do edital sem a devida identificação do produto efetivamente ofertado.

Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores tecnicamente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, desde que plenamente compatíveis com a finalidade pública pretendida e sem prejuízo da qualidade, desempenho e integração operacional da solução.

A proposta deverá indicar, obrigatoriamente, a marca e o modelo dos equipamentos ofertados.

O fornecedor participante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante que permita a verificação das especificações técnicas do produto ofertado, bem como indicar marca e modelo.

Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia mínima conforme os prazos descritos na especificação de cada item.

Durante o período de garantia, deverão ser substituídas sem ônus para a Administração as partes, peças ou componentes defeituosos, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos.

A contratada será responsável pelo acionamento, acompanhamento e efetiva prestação da garantia durante todo o período exigido, independentemente da responsabilidade do fabricante.

Admite-se a adjudicação por item, considerando a divisibilidade do objeto, a ampliação da competitividade e a individualização dos equipamentos e acessórios, desde que preservada a compatibilidade operacional da solução.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 30.943,32, conforme levantamento de preços constante do processo administrativo e discriminado no quadro de itens deste Termo de Referência.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de mercado para os equipamentos e acessórios de áudio necessários à modernização da estrutura da Câmara Municipal de São Marcos, com indicação dos valores unitários estimados por item e apuração do valor global correspondente.

O valor global corresponde à soma dos subtotais dos itens que compõem a solução, conforme abaixo: item 01, R\$ 4.371,68; item 02, R\$ 1.142,55; item 03, R\$ 201,49; item 04, R\$ 24.000,00; item 05, R\$ 1.039,50; e item 06, R\$ 188,10.

Serão desclassificadas, na forma da legislação e do instrumento convocatório, as propostas com preços superiores ao valor estimado, quando incompatíveis com o mercado ou manifestamente inexequíveis, observada a necessária motivação do ato administrativo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato administrativo.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Marcos, localizada na Avenida Venâncio Aires, nº 720, fundos da Prefeitura Municipal, São Marcos/RS, em horário de expediente.

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos itens, incluindo custos com transporte, frete, pessoal, tributos, encargos, seguros, embalagens e quaisquer outras necessárias ao integral cumprimento do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Os produtos deverão ser entregues completos, em perfeitas condições de uso, acompanhados, quando aplicável, de manuais, cabos, acessórios, kits de fixação, documentos de garantia e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos itens fornecidos.

São obrigações da contratada, além de outras previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência: fornecer o objeto conforme estabelecido no edital e seus anexos e no contrato; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas; indenizar a Câmara Municipal e terceiros por prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa; cumprir fielmente as normas estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução; não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização da Administração; custear todos os encargos resultantes do fornecimento; atender às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato; empregar pessoal habilitado e com conhecimento adequado; fornecer EPI e identificação funcional, quando cabível; observar a legislação de proteção de dados pessoais; e não permitir trabalho em desacordo com as normas de proteção ao menor.

A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pela servidora Deise Maurina, devidamente designada pela Câmara Municipal, com apoio do responsável pela área de TI, os quais verificarão a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas, podendo apontar irregularidades e contestar itens em desconformidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A formalização da contratação dar-se-á por meio de contrato administrativo, ao qual se vincularão este Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos do processo.

O prazo de garantia dos equipamentos terá início a partir da data do recebimento definitivo pela Câmara Municipal.

A nota de empenho será emitida como instrumento de execução orçamentária da despesa, sem substituir o contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as exigências contidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora, no contrato administrativo e demais documentos do processo, respondendo a contratada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal da contratação, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução ficará a cargo da servidora Deise Maurina, Secretária-Geral, que avaliará a conformidade do fornecimento em relação ao estabelecido neste Termo de Referência, podendo contar com o auxílio do responsável técnico da área de TI da Câmara Municipal.

Compete à fiscalização acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos bens, registrar ocorrências, exigir a correção de falhas, solicitar documentos comprobatórios pertinentes, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a execução, o pagamento, as garantias, eventuais glosas e, quando necessário, a formalização de apostilamentos e demais ajustes admitidos em lei.

O responsável técnico da área de TI auxiliará a fiscal da contratação, acompanhando a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, relatando as ocorrências verificadas e indicando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução, irregularidade, vício, defeito ou descumprimento contratual, a fiscal da contratação emitirá notificação à contratada, fixando prazo razoável para a correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

São obrigações do contratante: acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento por meio de seus fiscais; efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e aprovação dos produtos; emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste; e cumprir as exigências que lhe couberem para a regular execução da contratação.

O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da penalidade.

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados da sua assinatura, período em que deverão ser cumpridas as obrigações de fornecimento, entrega, recebimento, eventual substituição de itens recusados e demais obrigações administrativas correlatas.

Encerrada a vigência contratual, permanecerão exigíveis e em pleno vigor as obrigações relacionadas às garantias dos equipamentos fornecidos, inclusive assistência, reparo, substituição de peças, componentes ou itens defeituosos, até o término do prazo de garantia específico de cada item, ainda que tal prazo ultrapasse a vigência do contrato.

8. ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal correspondente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do objeto e da nota fiscal, após a verificação da qualidade, conformidade e quantidade do material e consequente aceitação pela Câmara Municipal.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação da despesa não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade pela perfeita execução da contratação, especialmente quanto ao cumprimento das condições de garantia estabelecidas.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal da contratação e autorizada pela autoridade competente.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada no Banrisul, via PIX ou mediante boleto bancário, devendo a conta bancária ou chave PIX estar vinculada ao mesmo CNPJ do fornecedor contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Poderá haver retenção ou suspensão do pagamento nos seguintes casos: obrigação da contratada com terceiros que eventualmente possa prejudicar o contratante; existência de débito da contratada para com o contratante, quer proveniente desta contratação, quer resultante de outras obrigações; ou não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até a regularização da pendência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

Para busca da proposta mais vantajosa, o procedimento de contratação direta será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelo prazo mínimo legal, observadas as disposições do aviso de contratação direta.

A adjudicação será, preferencialmente, por item, de modo a ampliar a competitividade, resguardada a compatibilidade operacional entre os componentes do sistema.

A empresa detentora da melhor proposta deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

- a** – Habilitação Jurídica - a licitante deverá comprovar sua constituição regular, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada junto à Fazenda Nacional;
- c** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Estadual e;
- d** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Municipal;
- e** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), em vigor.
- f** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, em vigor;
- g** - Certidão Negativa de falência/concordata.

A documentação exigida deverá ser suficiente para demonstrar a capacidade da futura contratada de executar regularmente o objeto, preservando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Além da documentação de habilitação, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a documentação técnica e comprobatória exigida neste Termo de Referência, incluindo marca, modelo, características reais dos equipamentos ofertados, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, declarações e comprovações de garantia, quando aplicável.

As propostas encaminhadas por meio eletrônico constituirão as ofertas dos fornecedores para fins de julgamento, não havendo etapa de lances sucessivos ou disputa em tempo real.

Poderão ser desclassificadas propostas com valores superiores ao estimado, quando manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado, bem como propostas que deixem de atender às exigências técnicas, documentais e de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para realização da presente contratação correrão à conta de recurso livre do orçamento da Câmara Municipal de São Marcos.

Os recursos para aquisição dos materiais objeto do presente processo possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião da formalização contratual e da emissão da respectiva nota de empenho, observados os quantitativos efetivamente contratados e a disponibilidade orçamentária.

A presente contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação interna aplicável e demais normas pertinentes.

Câmara Municipal de São Marcos-RS, 15 de maio de 2026.

Deise Maurina
Secretária – Geral – Matrícula nº 2106

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.921.653/0001-90, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com o resultado da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 08/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para fornecimento de.....

(descrever os itens com valor unitário e total).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de autorização emitida pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Dispensa Eletrônica de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A contratada deverá providenciar a entrega do objeto conforme quantidades e locais determinados pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As mercadorias devem ser entregues livres de frete, carga e descarga, na sede da CONTRATANTE, qual seja: Av. Venancio Aires, 720, Fundos, Centro, São Marcos-RS, nos horários e datas pré-agendados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da entrega no local designado pela Câmara, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar as mercadorias no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento dos produtos será realizado pela servidora Deise Maurina, designada pela Câmara Municipal para acompanhamento e fiscalização da contratação, com apoio do responsável pela área de TI, competindo-lhes verificar a conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições e exigências estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos serão novos, de primeiro uso e atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme os prazos estabelecidos nas especificações de cada item constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará responsável, sem ônus para a CONTRATANTE, pela substituição, reparo ou correção de peças, componentes ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, funcionamento ou desconformidade inclusive mediante substituição integral do item, quando necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade pelo acionamento da garantia perante o fabricante ou assistência técnica autorizada será da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legais do fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

O presente contrato vigorará do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até a data de 31/12/2026, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, prevalecendo o que ocorrer por primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a entrega dos objetos solicitados nas condições e preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Contratante;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações da Contratante, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados à Câmara e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Câmara Municipal.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e a Câmara, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII – Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos produtos.
- III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas por dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo de Compra nº 11/2026 – Dispensa Eletrônica de Licitação 08/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se para todos os fins legais, independentemente de transcrição, ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo de Compra nº 11/2026, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre o fornecimento acordado, por meio de servidor designado, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos/RS, ... de de 2026.

Antônio Luiz Brochetto
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752